

LEI Nº 3662/2015, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO**, através da doação de calcário aos produtores rurais devidamente inscritos e aprovados pela Secretaria Municipal da Agricultura.

Parágrafo Único: Para o exercício de 2015 o volume será de até 1.680 (um mil seiscentos e oitenta) toneladas. Para os seguintes, a quantidade será regulamentada por Decreto.

Art. 2º Farão jus ao incentivo descrito no artigo 1º os produtores rurais que atenderem os requisitos a seguir especificados:

1. ser agricultor familiar exercendo atividade primária, devendo ser esta sua principal fonte de renda;
2. possuir talão de produtor rural próprio com inscrição no Município limitado, no caso de mais de um morador possuir talão ou inscrição, a um beneficiado por propriedade;
3. estar em dia com a Fazenda Municipal;
4. possuir análise de solo, atestando a necessidade da correção do mesmo;

§ 1º: Caberá ao produtor beneficiado o pagamento das despesas decorrentes do frete respectivo até a sua propriedade.

§ 2º: O produtor rural obriga-se a apresentar o comprovante de antecipação do vale-pedágio junto à Secretaria Municipal da Agricultura no momento da retirada da autorização para recebimento do calcário, sob pena do cancelamento do incentivo.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Agricultura é responsável pela análise e o deferimento da habilitação dos beneficiários ao recebimento do incentivo previsto no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º O incentivo deverá ser aplicado obrigatoriamente na propriedade do agricultor, sendo que, o não cumprimento acarretará no ressarcimento do valor do subsídio recebido aos cofres públicos municipais, com as correções legais.

Art. 5º O recebimento e a entrega do material previsto no artigo 1º desta Lei e a incorporação do mesmo ao solo deverá ser documentado em meio digital (fotos) para fins de comprovação junto aos Órgãos Interno e Externo de Controle.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Agricultura, por ocasião da entrega do material, deverá exigir do produtor recibo contendo no mínimo as seguintes informações: nome, documentos de identificação (CPF ou RG), localidade, produto e quantidade recebida, data e assinatura.

Art. 7º Neste exercício, as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

13	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
1301	Secretaria Municipal da Agricultura
	Atividade -2.193- Incentivo ao Setor Primário do Município
3.3.90.32.00.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
	RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE
	Atividade- 2.212-MAPA CALCÁRIO-Recuperação e
	Correção do Solo
3.3.90.32.00.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
	RECURSO VINCULADO: 1208-MAPA CONVÊNIO
	813910/2014

Parágrafo Único: Para os exercícios futuros serão utilizados recursos consignados na Lei de Meios ou através da abertura de crédito especial.

Art.8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 21 de outubro de 2015.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 21 a 31-10-2015